

LEI Nº 1.341, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE GLORINHA/RS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.905,00, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Glorinha autorizado a conceder auxílio financeiro ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE GLORINHA/RS, CNPJ Nº 10.602.775/0001-90, no valor de R\$ 4.905,00 (quatro mil novecentos e cinco reais), para fins de manutenção dos encargos de locação do imóvel onde o Sindicato está instalado.

Parágrafo Único. O auxílio será pago em 09 (nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da última parcela.

Art. 3º. Para a cobertura da despesa acima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 4.905,00 (quatro mil novecentos e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na seguinte rubrica:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
03.01 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Recurso: 0001 – Recurso Livre
Programa de Trabalho: 21 – Administração Governamental
2.058 – Manutenção dos Serv. Admin.. Fed., Estaduais, Municipais ou de Interesse do Município
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 4.905,00

Art. 4º. Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado por esta Lei a seguinte dotação orçamentária:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
2.117 – Manutenção do Departamento Municipal de Transito
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (2535)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 29 de março de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento